

Imprimir

Salvar

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000544/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/09/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR047414/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.213565/2024-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/09/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL - CRP 01, CNPJ n. 37.115.532/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). THESSA LAIS PIRES E GUIMARAES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins**, com abrangência territorial em DF.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP/DF aplicará reposição das perdas salariais o percentual de 6,68% (seis inteiros e sessenta e oito décimos por cento – 3,34% em 2024 e 3,34% em 2025) a ser aplicado sobre salários e gratificações a partir da data-base de 2024, considerando o valor do INPC e o reajuste robusto do último ACT.

### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários serão pagos até o 5º dia de cada mês. Caso a data coincidir com feriados ou finais de semana, o pagamento deverá ser realizado no dia útil que o antecede.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Em caso de perda de descontos e/ou pagamentos de juros e mora, referente a atrasos ocorridos por falha humana, o valor somente será descontado do servidor responsável pelo pagamento após trânsito em julgado de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em que seja constatado erro grosseiro ou dolo.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALARIO**

Fica garantida aos empregados (as) a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário entre o mês de fevereiro até novembro, a título de adiantamento.

## **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO**

O CRP/DF garante, em caso de substituição de empregado (a), enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, será garantido ao empregado substituto o salário contratual do substituído ou a gratificação da função, de acordo com o que for mais vantajoso para o substituto, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO**

Fica garantida aos empregados (as) a percepção de anuênio incidente sobre o salário base, equivalente a 1% (um por cento), a cada ano de trabalho, a partir do primeiro ano.

### **CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO NATALINA**

O CRP/DF concederá no mês de dezembro, a título de abono, o valor integral pago em pecúnia, conforme previsto no caput da cláusula do Auxílio Alimentação.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01/DF fornecerá Auxílio Alimentação a todos os funcionários, mensalmente, no valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), pago em pecúnia, não possuindo natureza salarial sendo este uma verba indenizatória, conforme prevê o artigo 611-A da CLT, com o desconto de R\$ 1,00 (um real) sobre o valor do pagamento mensal do auxílio, inclusive no período de férias, afastamentos, licenças, independente da data de admissão.

**Parágrafo Primeiro** - O valor unitário do referido benefício será de R\$ 54,54 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) por dia para fins de acréscimos em jornadas realizadas em sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Segundo** – O CRP/DF garante o Auxílio Alimentação no período de licenças, e atestados médicos não superior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Terceiro** – O CRP/DF fornecerá ao trabalhador (a) convocado (a) para jornada extraordinária durante a semana, observado a Cláusula Jornada de Trabalho, após uma hora extra, o valor de meio vale alimentação, conforme Parágrafo Primeiro.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO TRANSPORTE**

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01/DF fornecerá de Auxílio Transporte em pecúnia a todos os empregados (as), com ônus de R\$ 1,00 (um real) da remuneração do empregado(a), sendo esta uma verba indenizatória.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE**

Fica assegurada Assistência Psicológica/Médica/Hospitalar e Odontológica, através da manutenção de planos de saúde pelo Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01/DF, com ônus de R\$ 20,00 (vinte reais) para os empregados (as).

## **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTO SALARIAL DEVIDO DOENÇA**

O CRP 01/DF complementarará o auxílio-doença do funcionário(a) que se afastar de suas atividades laborais por problemas de saúde, conforme atestado médico, até o valor de 20% (vinte por cento) do salário nominal do funcionário em questão, durante o prazo de até 90 (noventa) dias dentro do período de um ano para a mesma doença, ou a recuperação total do(a) funcionário(a), valendo a que ocorrer primeiro, a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado (a), o Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal – CRP-01/DF concederá o auxílio-funeral de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação do atestado de óbito.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE/BABÁ/EDUCAÇÃO**

O Conselho Regional de Psicologia – CRP-01/DF concederá benefício aos empregados (as) cujos filhos estejam compreendidos na faixa etária entre o nascimento e os 06 anos, 11 meses e 29 dias, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por filho, inclusive no período de férias, afastamentos e licenças.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CULTURA**

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01/DF concederá auxílio cultura no valor mensal de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) a ser pago em pecúnia a título de verba indenizatória, conforme prevê o artigo 611-A da CLT.

## **EMPRÉSTIMOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Para atender necessidade financeira, o Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01/DF poderá firmar convênio com instituição financeira a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos empregados (as), vinculada a débito em folha de pagamento e em condições privilegiadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARCELAMENTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS**

O CRP/DF parcelará a antecipação da remuneração das férias desde que solicitado previamente pelo funcionário em até 5x vezes, descontado em folha de pagamento.

**Parágrafo Único** – O funcionário só poderá fazer jus a um novo adiantamento da remuneração das férias, quando quitar o que foi solicitado anteriormente, conforme estabelecido no caput desta Cláusula.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

As rescisões de contrato de trabalho que ultrapassem o período de experiência, previsto em lei (90 dias), serão homologadas no SINDECOF-DF.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO**

A demissão, exceto os cargos em comissão, só poderá ocorrer por justa causa, mediante inquérito administrativo em conformidade com o previsto na lei 9.784/98, devendo, para isso, a entidade empregadora constituir comissão formada pelo CRP/DF, o Sindicato e empregados (as) de carreira.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA**

Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária (PDV) permanente, caso haja interesse por parte do CRP/01 ou dos funcionários, a ser realizado com a participação do SINDECOF-DF.

# **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01/DF realizará ações de capacitação profissional, com base em levantamentos institucionais de necessidade de treinamento, que possa proporcionar oportunidades de qualificação e atualização a seus empregados (as), incluindo previsão orçamentária para tal fim.

## **ASSÉDIO MORAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSEDIO MORAL**

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01/DF se compromete a coibir as práticas de Assédio Moral Ascendente e Descendente, no ambiente de trabalho, apurando todas as denúncias apresentadas oficialmente pelo próprio empregado (a), diretoria ou pelo Sindicato.

## **ASSÉDIO SEXUAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSEDIO SEXUAL**

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01/DF se compromete a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir processo de inquérito administrativo, mediante denúncia do sindicato, para apurar Assédio Sexual sofrido pela (o) empregada (o).

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APOIO INSTITUCIONAL**

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01/DF prestará apoio institucional em especial assistência jurídica, a seus empregados (as) que, no exercício de sua função, tiverem seus direitos violados.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROGRESSÃO FUNCIONAL**

A Progressão funcional dar-se-á por mérito e antiguidade, a cada 1 (um) ano. A promoção por mérito será condicionada à avaliação de desempenho no Plano de Carreira, cargos e Salários dos empregados (as). A promoção por antiguidade representará a evolução do empregado (a) na tabela salarial, em um nível. Será concedida a progressão funcional por antiguidade, todo o mês de agosto de cada ano. A promoção por antiguidade substituirá a promoção por mérito, enquanto não houver a implantação de avaliação de desempenho no Plano de Carreira, Cargos e Salários.

**Parágrafo Único** – Para fazerem jus a progressão, os empregados (as) devem ter no mínimo um ano de contrato de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE A NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em ACT.

**Parágrafo Único** - O disposto no caput acima se aplica inclusive às negociações que fizer parte, o empregado hipersuficiente, tendo em vista a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 444 da CLT fundamentada no Enunciado nº 49 na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho da ANAMATRA, não se aplicando a Lei 13467/17, no que tange a este tipo específico do servidor (a).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL**

A realização de Termo de quitação anual não prejudica propositura de demanda judicial posterior à homologação, não implicando em renúncia ou extinção de direitos, resguardada responsabilidade exclusiva do empregador por qualquer débito remanescente nos termos do enunciado 58 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho da ANAMATRA.

**Parágrafo Primeiro** – A realização de Termo de Quitação Anual ensejará a cobrança do valor de 01 (um) salário mínimo vigente no país, a ser depositada previamente na agência 0002, conta corrente nº 00772881-9 Operação 013 da Caixa Econômica Federal, CNPJ: 26.444.125/0001-02 a realização do referido Termo.

**Parágrafo Segundo** – A homologação do Termo de Quitação Anual, ainda que com ressalvas, deverá preceder da entrega de todos documentos solicitados pelo Sindicato para realização de consultoria do caso.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ARBITRAGEM NAS RELAÇÕES DE TRABALHO**

É nula cláusula compromissória de arbitragem em relações de trabalho.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALTERAÇÃO E INCORPORAÇÃO DO ACT AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

As cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho incorporam aos contratos individuais de trabalho e só podem ser alteradas mediante um novo Acordo Coletivo de Trabalho ou Termo Aditivo ao ACT.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TELETRABALHO**

O empregado poderá aderir ao teletrabalho desde que ocorra em comum acordo com as entidades empregadoras e/ou nos casos de calamidade pública, epidemia e pandemia, ou situação atípica que inviabilize o trabalho presencial:

**Parágrafo Único** - Os benefícios do presente ACT aplicam-se integralmente aos empregados participantes na modalidade de teletrabalho;

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO À GARAGEM**

Sempre que houver disponibilidade de vagas os empregados (as) do CRP-01/DF poderão estacionar seus carros nas vagas da garagem destinadas ao Conselho.

**Parágrafo Único** - A coordenação se reunirá com os funcionários (as) a fim de estabelecer o planejamento anual concernente ao rodízio bimestral das vagas de garagem entre os empregados (as). Sendo que nos dias de plenárias os funcionários (as) disponibilizarão as vagas para os(as) Conselheiros(as) presentes.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

O CRP 01 aplicará aos seus empregados a jornada de 30 (trinta ) horas semanais, em regime híbrido de trabalho, sendo 60% presencial e 40% remoto , podendo o empregado realizar o registro de ponto, sem prejuízo a sua remuneração, entre 08h e 18 horas, desde que realize uma jornada máxima de 6 (seis) horas diárias.

**Parágrafo Primeiro** – Salvo as jornadas específicas/especiais previstas em lei.

**Parágrafo Segundo** - O intervalo intrajornada será de 15 (quinze) minutos, podendo o funcionário definir o momento de descanso, desde que não comprometa o fluxo do trabalho e mediante acordo prévio com a coordenação do CRP 01/DF.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS**

O CRP/DF compensará o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia. A jornada de trabalho não ultrapassará a soma de 2 (duas) horas diárias excedentes, na forma do que dispõem o Art. 59 parágrafos 2º e 3º da CLT. A referida compensação deverá acontecer no período de até 3 (três) meses.

**Parágrafo Primeiro** – Para cada hora trabalhada no final de semana ou feriado, o empregado (a) fará jus a 2 (duas) horas de folga durante a semana.

**Parágrafo Segundo** – Após o término do prazo para a compensação, previsto no caput desta cláusula, o CRP/DF efetuará o pagamento das mesmas conforme prevê a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

**Parágrafo Terceiro** - Os empregados (as) que trabalham nas coordenações, gerências e assessorias permanentes, poderão exercer uma jornada extraordinária superior a 2 (duas) horas diárias prevista no caput desta cláusula, no caso de necessidade imperiosa, sendo lançado no banco de horas o dobro de horas para cada 1 (uma) hora excedente trabalhada.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO PARA ATIVIDADES PESSOAIS**

O CRP/DF garante aos empregados (as) o abono de falta por 03 (três) dias consecutivos ou fracionados, mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas e autorizado pela coordenação, durante o período de 12 meses, para resolverem problemas pessoais e/ou particulares nos quais não sejam possíveis apresentar atestados ou justificativas oficiais para a ausência ocorrida.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO PARA PARTICIPAR DE REUNIÕES ESCOLARES**

O CRP-01/DF/ DF concederá aos empregados que tiverem filhos e/ou dependentes legais devidamente matriculados em qualquer instituição de ensino no âmbito da educação infantil ao ensino médio, um abono de até 20 (vinte) horas por semestre, sem prejuízo da remuneração salarial, para participarem das reuniões de acompanhamento pedagógico, desde que apresentado o atestado ou declaração de comparecimento.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOAÇÃO DE SANGUE**

O CRP 01/DF permitirá afastamento de 2 dias por ano para doação de sangue, sendo um dia para cada semestre, desde que avisado ao RH com antecedência de uma semana.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA REMUNERADA - MORTE**

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal – CRP-01/DF/ DF concederá 05 dias úteis de ausência do serviço ao empregado em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos e irmãos, ou pessoa declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, que viva sob sua dependência econômica, mediante apresentação do atestado de óbito.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RECESSO DE FINAL DE ANO**

O CRP-01/DF concederá uma ou duas semanas de recesso, no período relativo ao Natal e Ano novo, a seu critério, seja em regime de revezamento ou integralmente, em ambos os casos sem compensação.

**Parágrafo Único** - O CRP-01/DF se compromete a informar o critério de funcionamento do recesso no mínimo 90 dias antes do recesso de cada ano.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FOLGA DE ANIVERSÁRIO**

Será concedido aos empregados(as) do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP 01/DF, um dia de folga remunerada na data de seu nascimento. Caso esta data venha coincidir com finais de semana, feriados ou recesso, o benefício previsto nesta cláusula será transferido para dia útil antecedente ou subsequente.

## **LICENÇA NÃO REMUNERADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS**

O CRP/DF concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo empregado (a), pelo prazo de até 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pelo empregado (a) e autorizado pela Diretoria, após normatização através de portaria.

**Parágrafo Único** - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do (a) trabalhador (a) ou no interesse do serviço.

## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE**

O Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região garantirá às servidoras licença-maternidade de 180 (cento e oitenta dias), em razão de nascimento de filhos. No caso de adoção legal ou guarda judicial de criança, a licença-maternidade será concedida nos termos da Lei, sem prejuízo dos direitos adquiridos, em especial ao auxílio alimentação previsto no Acordo Coletivo de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE**

Concederá Licença de 30 (trinta) dias consecutivos ao servidor, a contar da data de nascimento de seus filhos, conforme o previsto em lei, sem prejuízo dos direitos adquiridos, em especial ao auxílio alimentação previsto no Acordo Coletivo de Trabalho.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FERIADOS**

Fica acordado o calendário bianual abaixo descrito relativos a feriados e pontos facultativos, sem necessidade de compensação, visando facilitar o planejamento operacional das atividades institucionais do CRP-01/DF:

**Parágrafo Primeiro:** Tabela de feriados ano 2024:

#### **2024**

<b>Data</b>	<b>Dia da semana</b>	<b>Feriado</b>	
1-jan	segunda-feira	Confraternização Universal	
12-fev	segunda-feira	Carnaval	
13-fev	terça-feira	Carnaval	
14-fev	quarta-feira	Quarta-feira de cinzas	08h-18h
29-mar	sexta-feira	Feriado sexta feira da paixão	
21-abr	domingo	Tiradentes	
1-mai	quarta-feira	Dia do trabalho	
30-mai	quinta-feira	Corpus Christi	
31-mai	sexta-feira	Emenda de feriado	
7-set	sábado	Independência do Brasil	
12-out	sábado	Nossa Sr.ª Aparecida	
28-out	segunda-feira	Dia do Servidor Público) - art. 278, da Lei Complementar n.º 840/11	
2-nov	sábado	Finados	
15-nov	sexta-feira	Proclamação da República	
20-nov	quarta-feira	Dia da Consciência Negra	

24-dez	terça-feira	Véspera do Natal
25-dez	quarta-feira	Natal
31-dez	terça-feira	Véspera do Ano Novo

**Parágrafo Segundo:** Tabela de feriados ano 2025:

### RECESSO E FERIADOS

2025

Data	Dia da semana	Feriado	
1-jan	quarta-feira	Confraternização Universal	
3-mar	segunda-feira	Carnaval	
4-mar	terça-feira	Carnaval	
5-mar	quarta-feira	Quarta-feira de cinzas	Até às 14h
18-abr	sexta-feira	Feriado sexta feira da paixão	
21-abr	segunda-feira	Tiradentes	
1-mai	quinta-feira	Dia do trabalho	
2-mai	sexta-feira	Emenda de feriado	
19-jun	quinta-feira	Corpus Christi	
20-jun	sexta-feira	Emenda de feriado	
7-set	domingo	Independência do Brasil	
12-out	domingo	Nossa Sr. <sup>a</sup> Aparecida	
28-out	terça-feira	Dia do Servidor Público) - art. 278, da Lei Complementar n.º 840/11	
2-nov	domingo	Finados	
15-nov	sábado	Proclamação da República	
20-nov	quinta-feira	Dia da Consciência Negra	
24-dez	quarta-feira	Véspera do Natal	
25-dez	quinta-feira	Natal	
31-dez	quarta-feira	Véspera do Ano Novo	

**Parágrafo Terceiro:** Tabela de feriados ano 2026:

## RECESSO E FERIADOS

2026

Data	Dia da semana	Feriado	
1-jan	quinta-feira	Confraternização Universal	
2-jan	sexta-feira	Emenda de Feriado	
16-fev	segunda-feira	Carnaval	
17-fev	terça-feira	Carnaval	
18-fev	quarta-feira	Quarta-feira de cinzas	Até às 14h
03-abr	sexta-feira	Feriado sexta feira da paixão	
20-abr	segunda-feira	Emenda de Feriado	
21-abr	terça-feira	Tiradentes	
1-mai	sexta-feira	Dia do trabalho	
04-jun	quinta-feira	Corpus Christi	
05-jun	sexta-feira	Emenda de Feriado	
7-set	segunda-feira	Independência do Brasil	
12-out	segunda-feira	Nossa Sr.ª Aparecida	
	quarta-feira	Dia do Servidor Público) - art. 278, da Lei Complementar n.º 840/11	
28-out			
2-nov	segunda-feira	Finados	
15-nov	domingo	Proclamação da República	
20-nov	sexta-feira	Dia da Consciência Negra	
24-dez	quinta-feira	Véspera do Natal	
25-dez	sexta-feira	Natal	
31-dez	quinta-feira	Véspera do Ano Novo	

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INICIO DO PERIODO DE FERIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal (TST/Precedente Normativo 100).

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PARCELAMENTO DE FERIAS

Será concedido a todos os empregados (as) do CRP-01/DF, independentemente da idade e da quantidade de dias de cada período, o parcelamento das férias, desde que um dos períodos não seja inferior a 14 (quatorze) dias, e assim requerido pelo empregado, e de acordo com a necessidade de serviço.

**Parágrafo Único** – O CRP-01/DF poderá autorizar a venda de até 10 (dez) dias de férias, conforme necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária. Nesse caso, o empregado (a) poderá dividir o restante dos dias em até duas vezes, desde que um dos períodos não seja inferior a 14 (quatorze) dias.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIÃO ESTÁVEL/CASAMENTO**

O CRP-01/DF concederá licença de 05 (cinco) dias úteis aos empregados (as) que contraírem união estável ou casamento, sem prejuízo de condições mais favoráveis que venham a ser praticadas, sem prejuízo dos direitos adquiridos.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO**

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01/DF - criará política de prevenção e promoção da saúde e constituirá uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, conforme norma regulamentadora n° 05 do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GINÁSTICA LABORAL**

O CRP-01/DF garante ministrar programa de Ginástica Laboral aos seus trabalhadores, na condição de prevenção de doenças oriundas do exercício laboral.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUEBRA DE MATERIAL**

É vedado o desconto no salário do (a) trabalhador (a), no caso de quebra/dano de material de propriedade da autarquia, sem o devido Processo Administrativo, excluindo-se a hipótese de quebra/dolo do material devidamente comprovada.

### **EXAMES MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES PERIODICOS**

Fica o empregado (a) obrigado (a) a realizar o exame periódico anualmente, conforme norma regulamentadora n° 07 do Ministério do Trabalho e Emprego, que será custeado pelo CRP-01/DF, conforme legislação vigente.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO**

Os empregados (as) comunicarão ao CRP-01/DF imediatamente por e-mail, mensagem de texto e celular, seus atestados médicos diretamente ao Setor de Recursos Humanos, em até 48 horas úteis, e na ausência do Setor de Recursos Humanos será encaminhado ao setor a ser definido pelo CRP-01/DF previamente.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01/DF abonará a(s) falta(s) dos funcionários que apresentarem atestados médicos de acompanhamento de filhos ou legalmente incapazes, cônjuges, pais a um período máximo de 15 (quinze) dias. Os casos não previstos nesta Cláusula serão avaliados pela coordenação do CRP-01/DF. (Resolução nº 6 - Registro de Ponto art. 23, parágrafo 3º).

**Parágrafo Segundo** – Os atestados médicos superiores a 04 (quatro) dias, serão homologados em clínicas conveniadas ao CRP-01/DF.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO**

O funcionário deverá comunicar o acidente no prazo de 24 horas.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO**

Sempre que se fizer necessário, os Diretores do Sindicato, ou pessoas por eles oficialmente credenciadas, poderão ter acesso nos recintos de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, para que este ato, não atrapalhe a rotina de trabalho do CRP-01.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO**

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP — 01 Disponibilizará ao Sindicato, espaço no quadro de aviso interno aos servidores, para a afixação de comunicados, informações e convocações. Desde que a gestão tenha ciência e autorize.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

O CRP/DF se compromete a liberar uma vez por semana, sem ônus para o Sindicato e sem prejuízo de salários, encargos, benefícios, gratificações, contrato de trabalho, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, Acordos Coletivos de Trabalho e demais vantagens do cargo que exercia na época da liberação ou que venha a exercer caso o cargo tenha sido modificado sendo este equivalente ao que exercia, um empregado indicado pelo SINDECOF-DF para atuar nas atividades sindicais desenvolvidas pelo Sindicato que representa a categoria dos empregados em Conselhos e Ordens do Distrito Federal.

**Parágrafo Único** - Os demais diretores e filiados serão liberados para participar de reuniões, assembleias, congressos, cursos de formação sindical, greves, seminários, atos ou manifestações de interesse da categoria convocados pelo SINDECOF-DF ou pela FENASERA - Federação Nacional dos Empregados das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, ou pela Central Única de Trabalhadores, sem prejuízo ao salário, contrato de trabalho ou benefícios desde que comunicada a entidade empregadora com pelo menos 24 horas de antecedência.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

O Conselho Regional de Psicologia — CRP-01 encaminhará ao SINDECOF-DF cópia das guias de contribuição sindical e taxa assistencial, com a relação nominal e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto (TST Precedente Normativo nº 41).

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL**

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01/DF, descontará em folha de pagamento, as mensalidades sindicais dos salários dos empregados (as) sindicalizados e repassará o valor devido e a respectiva relação nominal ao sindicato, no máximo em até 10 (dez) dias úteis após o pagamento dos salários, através da conta nº operação 003, conta 3919-O, Caixa Econômica Federal, Agência Planalto (código da agência 002).

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONVÊNIOS**

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal — CRP-01 se obriga a descontar em folha de pagamento, mediante autorização do servidor, valores correspondentes a convênios firmados entre Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal — SINDECOF-DF e terceiros.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PENALIDADES**

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo de cada empregado (a), mensal enquanto perdurar o descumprimento, cumulativamente, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contida no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada. (Art. 613 inciso VIII da CLT).

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E SINDICAIS**

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as Cláusulas sociais e sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE**

O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins — SINDECOF-DF é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo conforme disposto no Capítulo 11, do artigo 8º, da Constituição Federal.

}

**DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA  
PRESIDENTE  
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS**

**THESSA LAIS PIRES E GUIMARAES  
PRESIDENTE  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL - CRP 01**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.